



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1226/2024
(à MPV 1226/2024)

Dê-se nova redação aos §§ 2º e 8º do art. 47-A, ambos da Lei nº 12.351, de 2010, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 47-A.

.....

§ 2º As linhas de financiamento de que trata o **caput** serão fornecidas a instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, que assumirão os riscos das operações, incluído o risco de crédito, e as ofertarão a pessoas físicas e jurídicas localizadas em ente federativo em estado de calamidade pública.

.....

§ 8º Para o repasse dos recursos do Fundo Social de que trata este artigo a instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, a União, por intermédio do Ministério da Fazenda, celebrará contrato, mediante dispensa de licitação, para fins de operacionalizar o repasse dos recursos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir que as linhas de financiamento criadas pela Medida Provisória sejam ofertadas por qualquer instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, e não apenas pelo BNDES e outras instituições por ele habilitadas. Esta mudança é fundamental para ampliar o acesso ao crédito, especialmente para pequenas e médias empresas, bem como para empreendedores em regiões menos atendidas. A inclusão de diversas instituições financeiras, como bancos privados, cooperativas de crédito e fintechs, promove um ambiente de concorrência que tende a



resultar em condições de crédito mais favoráveis, beneficiando diretamente os tomadores de empréstimo.

Além disso, a descentralização da oferta de crédito permite uma distribuição mais eficiente e ágil dos recursos financeiros. Instituições regionais ou especializadas possuem maior entendimento das particularidades econômicas locais, o que pode acelerar o processo de liberação de recursos, crucial em momentos de calamidade pública. A diversificação das instituições participantes também contribui para a estabilidade econômica, reduzindo os riscos associados à centralização do crédito em poucas entidades.

Incluir uma maior variedade de instituições no processo de oferta de linhas de financiamento fortalece o sistema financeiro nacional e promove a inclusão financeira. Instituições menores e inovadoras têm demonstrado capacidade de alcançar setores da população que tradicionalmente são marginalizados pelo sistema bancário convencional. Isso garante que as diversas necessidades de financiamento sejam melhor atendidas, contribuindo para a retomada da atividade econômica de forma mais ágil, equilibrada e sustentável.

Por estas razões, propomos a alteração na Medida Provisória 1.226/2024 para que todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central possam ofertar as linhas de financiamento nela criadas. Esta medida visa democratizar o acesso ao crédito, promover a concorrência e assegurar uma distribuição mais eficaz e rápida dos recursos financeiros.

Sala da comissão, 4 de junho de 2024.

